

MENSAGEM N.º 9478, DE 01 DE Outubro DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES DO CEARÁ, E N.º 12.124, DE 6 DE JULHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL”.

A segurança pública é uma política pública absolutamente prioritária para o Governo do Estado, sobretudo em face dos desafios que praticamente todo o País vem enfrentando nessa área. Nessa tarefa, o investimento no capital humano, com o fortalecimento da força policial, é extremamente necessário, tornando possível o firme combate da criminalidade.

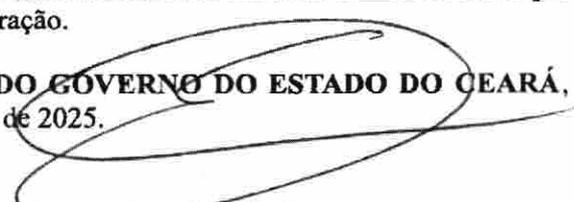
Nessa importante missão, além do próprio aumento do número de novos policiais nas ruas, é crucial promover o máximo aproveitamento da força de trabalho disponível nos órgãos de segurança, como já é feito em relação ao pagamento de diárias por reforço operacional devidas na prestação de serviços pelo profissional fora da escola normal de trabalho.

Com este Projeto de Lei, e seguindo o mesmo propósito, qual seja, fortalecer o efetivo policial nas ruas de todo o Ceará, objetiva-se alterar os Estatutos dos Militares Estaduais e da Polícia Civil para prever a possibilidade de que, por necessidade do serviço, 1/3 (um terço) do período de gozo de férias devido a esses agentes possa ser convertido em pecúnia.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

ALTERA AS LEIS N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES DO CEARÁ, E N.º 12.124, DE 6 DE JULHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 59 da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, conforme a seguinte redação:

“Art. 59 ...

...

§ 5º Por necessidade do serviço e desde que autorizado pelo Comando da Corporação, 1/3 (um terço) do período de gozo de férias devido ao militar poderá ser convertido em pecúnia, observados os termos e as condições previstas em decreto do Poder Executivo” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o §7º ao art. 60 da Lei n.º 12.124, de 6 de julho de 1993, conforme a seguinte redação:

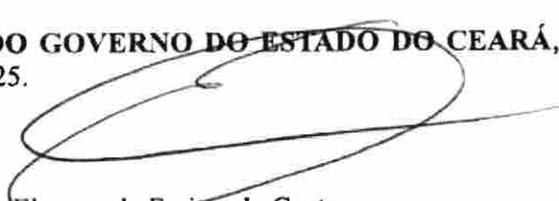
“Art. 60 ...

...

§ 7º Por necessidade do serviço e desde que autorizado pela gestão superior, 1/3 (um terço) do período de gozo de férias devido ao policial civil poderá ser convertido em pecúnia, observados os termos e as condições previstas em decreto do Poder Executivo” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ